

Pelo presente Instrumento o abaixo qualificado, **CONFIRMA** a Adesão ao compromisso de contribuição mensal e espontânea ao ESPORTE CLUBE CRUZEIRO São Roque, inscrito no CNPJ sob nº 89.891.337/0001-40, estabelecido à Rua Ceci Leite Costa, nº 1266 em Faxinal do Soturno/RS, Cep 97.220-000.

ID 211 - Nome Fernanda Calegari Tronco	
CPF 014.226.910-71	RG 3077398711
Data Nascimento 24/04/1986	
Endereço Completo Rua sete de Setembro,29, apto 203	
Bairro Centro	Cidade Faxinal do Soturno/RS
Cep 97220-000	Telefone (55) 9963-1910
Celular	

Valor e Forma da Contribuição:

☐ Débito Bancário ☐ Boleto ☒ Dinheiro ☐ Desconto em Folha ☐ Carnê	☐ Vista R\$	☐ Bimestral R\$	☐ Trimestral R\$	☐ Semestral R\$	☒ Mensal R\$ 35.00
---	---------------------------------------	---	--	---	--

Autorização de Débito Dados Bancários:	Banco	Agência	Nº. Conta
--	-------	---------	-----------

Início do contrato: 30/08/2020	Fim do contrato: 30/08/2021	
Nº Dependentes: 1	(*) Valor Anual da Contribuição R\$ 420,00	1º Vencimento 10/09/2020
Observações:		

1. Nome Túlio César Tronco (Conjuge)
Data Nascimento 24/06/1987 CPF RG

Firmam o presente contrato, regido pelos princípios gerais de direito e pelo Estatuto Social do Esporte Clube Cruzeiro, com assento ofício de registros especiais da mesma cidade.

Cláusula primeira:. Deverá o associado respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e dispensar a devida consideração e respeito aos Membros da Diretoria, seus legítimos representantes e demais Associados.

Cláusula segunda: O associado deverá pagar as suas mensalidades em dia. O atraso por 3 (três) meses sem a justificativa por escrito à Diretoria, depois de transcorridos 30(trinta) dias da notificação por escrito expedida pela Secretaria do Clube, determinará o desligamento do Clube.

Cláusula terceira: O sócio que deixar de pagar as mensalidades do Clube por um período, sem uma justificativa por escrito e quiser voltar a ser sócio, deverá quitar todas as mensalidades atrasadas a preço do dia. Não poderá se associar novamente simplesmente pagando nova Joia.

Cláusula quarta: Apresentar a sua Carteira Social, ao ingressar no Clube, ou internamente, quando solicitada por pessoa credenciada.

Cláusula quinta: O uso das dependências do Clube será de direito no momento em que o subscritor tiver a sua proposta aprovada pela diretoria do Clube, passando o subscritor a responder pelos pagamentos ora contratados, bem como das outras obrigações fixadas pela Diretoria ou Conselhos Competentes.

Cláusula sexta: Por DEPENDENTE de Sócio, entende-se, o cônjuge, o companheiro (a), desde que as provas sejam concludentes da convivência

estável e duradoura, filhos e filhas legítimos, adotivos, naturais e comuns dos sócios, os menores tutelados e os que vivem legalmente sob a guarda e responsabilidade dos sócios, até a idade dos 21 (vinte e um) anos completos para filhos e 24 (vinte e quatro) anos para filhas.

Cláusula sétima: O dependente de sócio: masculino, quando completar 21 (vinte um) anos e quiser se associar pagará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e pagará integral quando for independente financeiramente. O feminino, pagará 50 % (cinquenta por cento) a partir dos 24 anos (vinte e quatro) e mensalidade integral, quando for independente financeiramente, analisado em ambos os casos pela Diretoria.

Cláusula oitava: E assim por estarem justas e contradas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal do Soturno, 05 de setembro de 2020

Assinatura do titular
Fernanda Calegari Tronco

ESPORTE CLUBE CRUZEIRO
Tesoureiro/Gerente Administrativo